



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL:

Processo de referência n.º 0116296-56.2012.8.20.0001 – Desabastecimento de hospitais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio do seu representante em exercício na 47ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Ação Civil Pública em epígrafe foi ajuizada pelo *Parquet* em 04.05.2012, com o objetivo de ver garantido o abastecimento ininterrupto de medicamentos, insumos, produtos médico-cirúrgicos e hospitalares necessários ao atendimento da população nas maiores unidades de saúde da Rede Hospitalar Estadual, as quais encontravam-se funcionando em situação de extrema precariedade.

Em 05.06.2012, analisando os argumentos postos e as provas que os acompanharam, esse Juízo proferiu decisão concedendo em parte a antecipação de tutela pleiteada, determinando que:

“o Estado do Rio Grande do Norte que providencie a imediata aquisição dos insumos e medicamentos em falta nos hospitais da rede estadual, regularizando o abastecimento da rede hospitalar estadual no prazo máximo de 20(vinte) dias, sob pena de, em caso de descumprimento, haver o bloqueio imediato do valor necessário a aquisição direta pelos diretores dos estabelecimento, conforme orçamento fundamentado a ser encaminhado anexo aos eventuais pedidos de execução provisória da presente decisão – sem prejuízo do encaminhamento de peças ao Ministério Público para fins de responsabilização dos agentes políticos inertes.”

A intimação do Estado para dar cumprimento ao *decisum* deu-se em 12.06.2012, na pessoa da Sra. Governadora, conforme consta na certidão juntada às fls. 686 dos autos virtuais.

Ocorre, Excelência, que até o presente momento, passados mais de 40(quarenta) dias do prazo fixado, nenhuma providência concreta de abastecimento da Rede Hospitalar foi adotada pelo Réu, perpetuando o caos que já estava instalado nos grandes hospitais Regionais do Interior e da Capital.

Prova dessa afirmação reside na “Relação de Material e Medicamento com Estoque Zero” nos Hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel e Giselda Trigueiro, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina em reunião do Fórum em Defesa da Saúde Pública no RN, realizada na data de ontem na Sede das Promotorias de Justiça de Natal(cópia em anexo).

No referido documento, observa-se que em 17.07.12 o Hospital Walfredo havia solicitado 174(cento e setenta e quatro) medicamentos à UNICAT, dos quais somente 57(cinquenta e sete) foram entregues. Para materiais, a solicitação foi de 91(noventa e um) itens, dos quais somente 33(trinta e três) foram abastecidos.

Em resumo, o percentual de abastecimento na ocasião era de 34%(trinta e quatro por cento).

Passados menos de 30(trinta) dias da visita anterior, o CRM visitou novamente a Unidade Hospitalar para verificar a existência de melhorias no estoque de medicamentos, materiais e insumos de saúde, tendo em vista a decisão judicial determinando providências ao Estado – inspeção em 05.08.2012.

Na ocasião, qual não foi a surpresa dos conselheiros ao constatar que, além de não ter havido qualquer melhoria nos estoques, houve um decréscimo no abastecimento hospitalar, de 34% para 32%(trinta e dois por cento), indicando uma negligência ainda maior no atendimento à população norte-riograndense.

Situação idêntica é vivenciada no Giselda Trigueiro, onde inúmeros medicamentos estão em falta, com evidente comprometimento do tratamento dos portadores de doenças infecto-contagiosas (listagem em anexo).

Não há, pois, como duvidar do descaso do Poder Público Estadual quanto à decisão judicial proferida na ação em referência, ensejando a necessidade de adoção de providências mais severas para compelir ao cumprimento.

Conseqüentemente, o Ministério Público requer seja fixada multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) por dia de inadimplemento, em face:

- a) do atual Secretário Estadual de Saúde, **Isaú Gerino Vilela**, a ser intimado na Av. Deodoro da Fonseca, 730, 8º andar, Centro, Natal/RN – CEP 59025-600;
- b) da Sra. Governadora do Estado, **Rosalba Ciarlini**, a ser intimada no Gabinete Civil do Estado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-901; e, ainda
- c) ao Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, **Francisco Obery Rodrigues Júnior**, a ser intimado no Centro Administrativo do Estado - BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-901.

Por fim, abrimos um pequeno parêntese para justificar o pedido de intimação e aplicação de multa ao Secretário Estadual de Planejamento, em razão do descumprimento

da decisão judicial.

Com efeito, sua vinculação ao objeto da ação em tela justifica-se em razão da atribuição da SEPLAN/RN no repasse dos recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE) para a SESAP, conforme já bem reconhecido judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n.º 0035742-76.2008.8.20.0001 (cópia da decisão em anexo), haja vista a SESAP não possuir autonomia orçamentária-financeira real, ficando sempre a depender da SEPLAN para recebimentos de recursos OGE para gastos e investimentos sanitários.

Termos em que, confia no deferimento.

Natal (RN), 15 de agosto de 2012.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

47ª Promotora de Justiça.